SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

Relação 001/20 UGI CAMPINAS (ordem 01 à 03)----------
Relação 001/21 UOP SOCORRO (ordem 01)----------
Relação 003/21 UGI BARRETOS (ordem 01 à 07)----------
Relação 010/21 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ordem 01 à 05)----------
Relação 001/21 UOP COSMÓPOLIS (ordem 01 à 04)----------
Relação 001/21 UGI SÃO CAETANO DO SUL (ordem 01 à 24)----------
Relação 003/21 UGI ARAÇATUBA (ordem 01 à 02)----------
Relação 001/21 UGI SÃO CAETANO DO SUL (ordem 01 à 24)----------
Relação 010/21 UGI OESTE (ordem 01 à 06)----------
Relação 011/21 UGI OESTE (ordem 01 à 06) ----------
Relação 012/21 UGI OESTE (ordem 01 à 06) ----------
Relação 013/21 UGI OESTE (ordem 01 à 06) ----------
Relação 014/21 UGI OESTE (ordem 01 à 06) ----------
Relação 015/21 UGI OESTE (ordem 01 à 06) ----------
Relação 001/21 UOP PRESIDENTE VENCESLAU (ordem 01 à 02) ----------

Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Sem votos contrários.**Abstenções**: Silvana Guarnieri----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

Relação 001/21 UOP INDAIATUBA (ordem 01 à 02)----------
Relação 005/21 UGI SANTOS (ordem 01)----------
Relação 001/21 UGI BOTICATU (ordem 01 à 03)----------
Relação 001/21 UOP MOCOCA (ordem 01)----------
Relação 001/21 UOP ITAPETININGA (ordem 01 à 02)----------
Relação 001/21 UGI SÃO CARLOS (ordem 01 à 11)----------
Relação 001/21 UGI ARARAQUARA (ordem 01 à 06)----------
Relação 001/21 UGI TAUBATÉ (ordem 01 à 13)----------
Relação 001/21 UOP PRESIDENTE VENCESLAU (ordem 01 à 02)----------
Relação 002/21 UGI ARARAQUARA (ordem 01 à 02)----------
Relação 001/21 UPS CERQUILHO (ordem 01 à 02)----------

Relações aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------**

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100516 (SETEMBRO 2021) (ORDEM 01 À 395) ***Relações aprovadas*** por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários ou abstenções**----------**

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100603 (SETEMBRO 2021) (ORDEM 01 À 222) ----------

Relações aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------**

V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PROCESSOS DESTACADOS:

Nº de ordem: 01;02,03,04,05,16,34,64,85,87,88,93,101,104,113,114, 131,132,133,134,135,136,137,138,139, 140,141,142,153

ORDEM 1: C-16/2021 -- (ROGÉRIO MIGUEL BARBOSA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original e aprovar o***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

parecer do vistor com a seguinte descrição de voto : Que o consulente seja informado de que "...há similaridade entre os dois tipos de fundação.", entretanto, não há equivalência, lembrando que as atividades previstas nos editais, em razão da alta complexidade e dimensão, compreendem serviços e obras que devem ser analisados e estipulados pela respectiva Comissão de Licitações do órgão responsável pelo certame, a qual conta com o apoio das demais secretarias técnicas que podem (e devem) dirimir todas as questões atinentes ao tema com o corpo técnico responsável. Dessa forma e, em conformidade com a função legal deste Conselho, não cabe ao CREA-SP emitir quaisquer tipos de conclusões sobre exigências referentes a capacitações técnicas comprobatórias atinentes ao escopo previsto, isso porque é presumido, segundo as normas licitatórias, que a exigência está endossada por profissional capacitado tecnicamente. Além disso, qualquer tipo de parecer nesta linha de consulta deve abarcar a análise de todo o compêndio técnico referente ao objeto da consulta fato que não se verifica dos autos. Portanto, em abstrato, há similaridade entre os dois tipos de fundação, porém não há equivalência entre ambos, devendo ser reconhecido como foro competente para dirimir a questão o órgão técnico do ente licitante, sendo que deve ser observado o compêndio técnico referente ao objeto licitado. Neste sentido, o CREA-SP não é o foro adequado para dirimir a dúvida do consulente de forma conclusiva, o qual deve recorrer às esferas administrativas do órgão responsável pelo certame para sua habilitação técnica. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Martim Cesar; Paulo Henrique Ciccone. **Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes ; Fabio De Santi;Joao Hashijumie Filho;Jose Antonio De Milito;Jose Marcos Nogueira;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Murilo Amado Barletta;Romulo Barroso Villaverde.----------

ORDEM 2: SF-3009/2020 -- (MAZZEU & NASCIMENTO ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor*** com o seguinte voto: pelo retorno do processo à UGI ARARAQUARA, para que a mesma faça juntada documental da apuração realizada em 16/06/2020, sob pena de nulidade e de arquivamento do processo. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários. **Abstenções:** Alex Thaumaturgo Dias; Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 3: SF-368/2019 -- (EDSON FERNANDO ROMEIRO DE SANTANA ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor*** com o seguinte voto: Pela MANUTENÇÃO do AI nº 489729/2019; - Pela redução ao menor valor de referência constante na tabela anexa à Decisão PL 1611/2018 do Confea, para o exercício em que foi lavrado o Auto de Infração, devidamente atualizado. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Elder Poitena De Lemos;Ercel Ribeiro Spinelli;Florivaldo Adorno De Oliveira;José Leomar Fernandes Junior;Jose Marcos Nogueira;Martim Cesar;Silvana Guarnieri;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Waldecir Gonçalves Soares. **Abstenções**: Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Edmilson Saes;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio De Santi;Jose Antonio De Milito;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Mario Roberto Barraza Larios;Michel Sahade Filho;Renato Barreto Pacitti;Valter Augusto Goncalves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------

ORDEM 4: SF-1142/2018 -- (ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor*** com a seguinte descrição de voto: "O mérito do processo não tem amparo nos fatos registrados: a.) O registro da Empresa B.) Os Profissionais envolvidos. A atuação dos profissionais não remete a atos que levem ao entendimento de falta ética. Em face de a emissão das ART´s estarem de acordo com o preceituado pela legislação do Sistema CONFEA/CREA. Devendo o presente processo ser arquivado. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

Sem votos contrários. **Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo; Victor De Barros Deantoni----
ORDEM 5: SF-1120/2017 -- (CREA SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO*: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor* com o seguinte voto: Seja aberto processo específico e encaminhado à Comissão de Ética considerando o princípio "Da Eficácia Profissional": "A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos", de acordo com o Inciso IV do artigo 8º do Anexo aprovado pela Resolução Confea 1.002/2002. Complementarmente, seja instaurada a fiscalização da empresa JR Terraplenagem e Serviços identificada na fotografia da placa da fl.38. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Carla Neves Costa. **Abstenções**: Aureo Viana Junior; Jose Marcos Nogueira; Lucas Rodrigo Miranda;Romulo Barroso Villaverde----------
ORDEM 16: A-508/2021 -- (EDUARDO AUGUSTO DE PAULO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: ***Pela alteração do voto do Conselheiro relator***, que passa a ser: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230200519484, por conta da comprovação da não realização das atividades de projeto . **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Mariana Mayara De Souza Costa; Romulo Barroso Villaverde. **Abstenções**: Andrea Cristina Kluppel Munhoz Soares; Fabio De Santi; Marcos Serinolli----------
ORDEM 34: A-642/2021 -- (VANDA MODA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: ***Pela alteração do voto do Conselheiro relator***, que passa a ser: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230201470002, por conta da comprovação da não realização das atividades de projeto. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Votos contrários**: Mariana Mayara De Souza Costa; Romulo Barroso Villaverde. **Abstenções:** Andrea Cristina Kluppel Munhoz Soares; Fabio De Santi; Marcos Serinolli-------
ORDEM 64: A-862/2020 T1 -- (EDGAR MENEZES PEREIRA LEITE) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART - ATO 29/15 -- VOTO: ***Pelo indeferimento*** do modelo de rascunho da ART nº LC28832973 nos termos do artigo 4° da Resolução 1.050/13 do CONFEA e autuação da pessoa física Sr. Edgar Menezes Pereira Leite por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por desempenhar cargo e função sem possuir atribuição profissional compatível. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Abstenções: Fabio de Santi ----------
ORDEM 85: F-17001/1994 -- (JOMANE PORTO DE AREIA LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior----------
ORDEM 87: F-4212/2015 -- (MORETTO ASSESSORIA – PROJETOS E IMOBILIÀRIA LTDA - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior----------
ORDEM 88: F-4522/2015 -- (RODOAUCA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Joni Matos Incheglu----------
ORDEM 93: PR-552/2021 -- (ALTAMIRO JACINTO RAMOS FILHO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias na área de Engenharias concluído em 31/03/2014 na Universidade Nove de Julho no prontuário do Eng. Civ. e Tecnol. Const. Civ. Altamiro Jacinto Ramos Filho, sem acréscimo de atribuições. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**. Sem votos contrários. **Abstenções**: Fabio de Santi.
ORDEM 101: SF-881/2016 ORIGINAL - V2 -- (MARCEL HENRIQUE TONEL SOARES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Fernando Pedro Rosa----------
ORDEM 104: SF-3219/2020 -- (CONSTRUTORA E INCORPORADORA GILSON

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

DONIZETI MENDES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ORDEM 113: SF-3228/2020 -- (DEMOLIDORA SANTO AMARO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida a conselheira Ligia Marta Mackey----------
ORDEM 114: SF-251/2020 -- (M. HOERLLE PEREIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida a conselheira Ligia Marta Mackey-
ORDEM 131: SF-383/2020 -- (CONCEITO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0228/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções.
ORDEM 132: SF-597/2018 -- (CONAF – RIO PRETO FUNDAÇÕES LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: - MANUTENÇÃO do AI nº 57.984/2018 - Por nova diligência a fim de garantir o registro da empresa e de RT. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------
ORDEM 133: SF-2522/2021 -- (TUBO FORT PRE MOLDADOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1755/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------
ORDEM 134: SF-2730/2021 -- (ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1940/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------
ORDEM 135: SF-2777/2021 -- (OPUS ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1968/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------
ORDEM 136: SF-2778/2021 -- (HERBER & HERBER FERNANDÓPOLIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1972/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------
ORDEM 137: SF-2784/2021 -- (ENGAV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1980/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

Confea.**Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------

ORDEM 138: SF-3335/2021 -- (FERRAZ MAZETTO CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2373/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------

ORDEM 139: SF-3808/2020 -- (LL ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 1553/2020 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/2004. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------

ORDEM 140: SF-3991/2020 -- (NEW JC CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1649/2020. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------

ORDEM 141: SF-4030/2020 -- (G.O.M. – RP SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1 - Voto pela manutenção do Auto de Infração; 2 – Que seja exigido a regularização da falta constatada (ausência de registro no CREA-SP) na forma da legislação vigente. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: José Marcos Nogueira. Sem abstenções. ----------

ORDEM 142: SF-4190/2020 -- (SGORLON E SGORLON ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1º) Pela manutenção do Auto de Infração nº 1.620/2.020; 2º) Pela redução da multa aplicada (R$ 2.346,33 correspondente um valor de referência) ao valor mínimo previsto, impondo à Interessada uma nova multa correspondente a meio valor de referência, atualizado conforme Decisão PL nº 1.642/2.020 de 24/09/2.020. **Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários**: Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Mamede Abou Dehn Junior; Mariana Mayara De Souza Costa.**Abstenções**: Alessandro Ferreira Alves; Antonio Fernando Tarallo;Cibeli Gama Monteverde;Gelson Pereira Da Silva;Hosana Celi Da Costa Cossi;Ivam Salomao Liboni;Joni Matos Incheglu;Renato Barreto Pacitti.----------

ORDEM 153: SF-1387/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Salmen Saleme Gidrao----------

PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 6: A-35/2020 -- (RICARDO CESAR RONQUIM) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: solicitado ao profissional juntada para comprovação, de copia do LIVRO DE ORDEM da obra relatada. Desta maneira, será possivel a comprovação de sua vinculação de atividade junto ao desempenho dos serviços. Sugerimos ao profissional, mandar por escrito , e com papel timbrado da empresa onde atuava, solicitação formal à UNICAMP, para que a mesma responda e justifique formalmente, o motivo de não estar emitindo o documento solicitado . É o nosso voto e parecer. Apenas posterior a esse fato, retornem os autos a essa Ceec. Encaminhe-se aos procedimentos de praxe para que o profissional seja informado de nosso parecer e voto ----------

ORDEM 7: A-125/2021 V4 -- (GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

28027230210663747. ----------
ORDEM 8: A-316/2020 t1-t10 -- (WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Portanto, deverá ser tornada sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1004/2021, e, posteriormente, os processos A-0316/2020 – Tomos 1 a 10 devem retornar à UGI/Araraquara, para a abertura dos corretos processos para análise da NULIDADE das ARTs relacionadas. ----------
ORDEM 9: A-245/2021 -- (LUCAS NATALINO MENDES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ART de n° 28027230210363714, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 10: A-706/2021 -- (PAULO CESAR DE SÁ FONSECA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210749459. ----------
ORDEM 11: A-568/2013 V2 -- (DANILO JOSÉ MARCHI ALVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200803181, de substituição retificadora. Pelo encaminhamento à unidade operacional devida, para providências cabíveis quanto às empresas LRS e Lolli & Ferrari. ----------
ORDEM 12: A-48/2020 -- (DENIS ALMEIDA LIMA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190809800. -
ORDEM 13: A-54/2020 -- (HIGOR BIONDO DE ASSIS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230191641977. Pelo retorno do processo à UGI/Bauru, para diligência referente ao pedido de cancelamento da ART 28027230191641209. ----------
ORDEM 14: A-182/2017 V4 -- (BRUNO SIMÃO ROCHA MORAES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230181228281 e 28027230181226314, ambas de substituição retificadora, conforme solicitado pelo interessado. ----------
ORDEM 15: A-313/2019 V2 -- (FREDERICO ALCAZAS MARTIN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230190387116. ----------
ORDEM 17: A-694/2021 -- (LUCIANO HENRIQUE BERTO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190049639. ----------
ORDEM 18: A-367/2021 -- (MÁRCIO DE SOUZA MADUREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ART de n° 28027230210171306, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 19: A-586/2021 -- (MAGNÓLIA PESCIO KRAHENBUHL DAINESE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230210806328.
ORDEM 20: A-296/2016 -- (LUIZ GUSTAVO FURLAN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220150670908.
ORDEM 21: A-860/2019 -- (WAGNER JOSÉ ALVES MARQUES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190632464. ----------
ORDEM 22: A-471/2021 -- (RAFAEL CESAR BERGAMINI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: De acordo com Inciso I , art. 21 da Resolução 1025/2019 do confea, voto pelo defereimento do cancelamento da ART 28027230200276907
ORDEM 23: A-645/2021 -- (JEAN CARLO COLOMBO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230201193816. -----
ORDEM 24: A-650/2020 -- (RODRIGO GROSS NERILO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230200891231. ----------
ORDEM 25: A-124/2021 -- (YURI ALLAN DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201568851,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

complementar, conforme solicitado pelo interessado. ----------
ORDEM 26: A-205/2020 -- (WAGNER WILSON DA SILVA MORAIS DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181040014. ----------
ORDEM 27: A-228/2020 -- (BRUNO AMARILDO DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230171913225. ----------
ORDEM 28: A-373/2020 -- (EDUARDO FEITAL DE CARLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200633041. ----------
ORDEM 29: A-206/2020 -- (VANIA ALVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230180532815. ----------
ORDEM 30: A-876/2020 -- (EDWARDS VERDOLINI JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART 28027230201243497, uma vez que a documentação apresentada comprova que efetivamente não houve os serviços descritos na ART. ----------
ORDEM 31: A-200/2021 -- (TITO GALDINO DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230201270616. -----
ORDEM 32: A-284/2012 T1 -- (MAURICIO JOSE DE MELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs de nº 28027230190542908 e nº 28027230190542778, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 33: A-284/2012 V12 -- (MAURICIO JOSE DE MELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de nº 28027230190543291, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 35: A-108/2021 -- (ADEMIR ROBERTO CONTI JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201077648. ----------
ORDEM 36: A-952/2002 T1 -- (CIBELE BAEZ LEME) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190702868.-
ORDEM 37: A-38/2021 -- (CAROLINE CARNIEL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230200597702 e 28027230200865807. ----------
ORDEM 38: A-42/2021 -- (WANDERSON DE SOUZA NEVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230190943949.
ORDEM 39: A-203/2020 -- (PHABIO TRIDICO LEÃO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190608688.
ORDEM 40: A-770/2020 -- (LUCIANA CRISTINA GOMES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento da ART 28027230200888987 emitida pela Engenheira Civil Luciana Cristina Gomes, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.----------
ORDEM 41: A-287/2020 v3 -- (BRENO FELIPE RIBEIRO DE FARIA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230191430372, inicial, e 28027230191435686 e 28027230191446021, de substituição/retificadoras. ----------
ORDEM 42: A-176/2021 -- (WASHINGTON DIAS DOS SANTOS LUZ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230201425277. ---
ORDEM 43: A-263/2021 -- (PAULA SCHMIDT SIQUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo ou função de nº 28027230201350905, de substituição retificadora ----------
ORDEM 44: A-263/2021 V2 -- (PAULA SCHMIDT SIQUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

de cargo ou função de nº 28027230201338512. ----------
ORDEM 45: A-438/2017 V2 T1 -- (PEDRO NUNES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230191262307. ----------
ORDEM 46: A-560/2015 V2 -- (DANIELA MAS BUTZER MICHELOTTO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200752266. ----------
ORDEM 47: A-149/2021 -- (ANA BORGES DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230190201960.Pelo encaminhamento do assunto à unidade operacional devida, para as providências cabíveis quanto à empresa contratante. ----------
ORDEM 48: A-335/2021 -- (BRUNO MAQUEDA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230180222199. ----------
ORDEM 49: A-427/2021 -- (EUNICE TIEKO KOHATSU) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200393158.
ORDEM 50: A-513/2021 -- (DENIS HEURY DA SILVA FERREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210661746, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 51: A-611/2018 -- (RENAN BORGES FERREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230180861150.
ORDEM 52: A-819/2019 -- (LUIZ FELIPE CASTRO DIAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230190351074, protocolizado pelo Engenheiro Civil Luiz Felipe Castro Dias – CREASP 5070177397, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 53: A-887/2020 -- (ANDERSON DA SILVA FATOL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201145847, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ---------
ORDEM 54: A-952/2002 v2 -- (CIBELE BAEZ NEME) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230191444866, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------
ORDEM 55: A-330/2020 t1 -- (ALEXANDRA BATISTA ROSSI CALDAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201165178. ----------
ORDEM 56: A-449/2021 -- (RONDINELLI SANTANA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230210081745. ----------
ORDEM 57: A-84/2016 V3 -- (RAQUEL CRISTINA NARCIZO DIONISIO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: para que seja DEFERIDO o Cancelamento da ART Nº 92221220150755119. ----------
ORDEM 58: A-455/2021 -- (AFRAATES GONÇALVES DE FREITAS NETO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 8210200405478190. ----------
ORDEM 59: A-280/2021 -- (JOÃO PAULO PARUSSOLO DUARTE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230201122612. ----------
ORDEM 60: A-693/2020 -- (ALESSANDRO CRUSADO DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200520571. ----------
ORDEM 61: A-266/2021 v2 -- (RAFAEL SANTOS DE TOLEDO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210683320. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

ORDEM 62: A-488/2021 -- (ANTONY RAFAEL CHIADEROLI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230190940732. ----

ORDEM 63: A-422/2020 T1 -- (ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA FERREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210889224. ----------

ORDEM 65: C-39/2004 V5 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO – CAMPUS ENG. COELHO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo referendo das atribuições já concedidas pela Unidade, ou seja, do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes dos 1º e 2º semestres de 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP – Campus Engenheiro Coelho, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 66: C-88/2020 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO DAS MONÇÕES - FAMO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo Registro do Curso de Engenharia Civil neste Conselho e, pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições à "Portos e Vias Navegáveis" para todos egressos da 1ª Turma (2019) e restrição a "Aeroportos" e/ou "Ferrovias" para os egressos da 1ª Turma (2019) que não cursarem as disciplinas optativas de "Aeroportos" e/ou "Ferrovias", do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) ----------

ORDEM 67: C-186/2020 -- (UNINOVE UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, UNIDADE VILA PRUDENTE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Recomendação de voto: Que o processo seja devolvido à instituição para esclarecimentos e complementação da documentação, conforme orientação: Resolução 1.073/2016: que se complemente o processo com: Projeto Pedagógico do Curso (PPC); Documento de aprovação do curso pelo Conselho da instituição; Documento que comprove a alteração / atualização do cadastro e endereço do curso; Documento que esclareça ou comprove sobre alteração na grade curricular; Preenchimento correto do Formulário B, conforme indicado. Decreto 23.569/1933: identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes a: "g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras (..) concernentes aos aeroportos" "i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo"; Resolução 218/1973: identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes aos conteúdos de: 03 - aeroportos; Resolução CNE/CES nº 2/2007 e Resolução CNE/CES nº 11/2002 (DCN): Esclarecer sobre a falta de compatibilidade na identificação da carga horária total do curso identificada nos documentos; Que sejam esclarecidas as diferenças de disciplinas / conteúdos e as alterações existentes nas grades curriculares, relacionando-as com as respectivas turmas de formandos; Lei Nº 13.425/2017 – Lei Kiss – art. 8: Que sejam apresentados os conteúdos referentes a "Prevenção e combate a incêndio" e "Prevenção e combate a desastres"; Referenciais nacionais dos cursos de Engenharia: Que sejam especificadas as disciplinas que utilizam os laboratórios para aulas práticas de física, química, informática e especializados e que sejam descritos os respectivos laboratórios, conforme recomendação do MEC. ----------

ORDEM 68: C-371/2019 ORIGINAL-V2 -- (FACULDADE DE TECNOLOCIA DA UNICAMP – ENG. AMBIENTAL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

Confea aos egressos de 2019 a 2021 do curso de Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" (código 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 69: C-328/2018 V2 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Pela revisão da Decisão CEEC/SP nº 87/2020, tornando-a sem efeito; 2. Pela fixação das atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 313/1986, aos egressos de 2018 a 2020 (1º e 2º semestres) e 2021 (1º semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental – modalidade EAD da Universidade Paulista – Campus Cidade Universitária, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 70: C-872/2014 ORIGINAL -V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR. EDMUNDO ULSON" - UNAR) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo referendo das atribuições já concedidas pela Unidade, ou seja, do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" – UNAR, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 71: C-64/2018 ORIGINAL - V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 2329/2018. Pela concessão dos art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrição a atividades relacionadas a aeroportos aos concluintes do 1º semestre de 2018 ao 2º semestre de 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera – Unidade Leme, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 72: C-166/2005 V4 -- (FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO" – ENG. AMBIENTAL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea aos egressos de 2021 do curso de Engenharia Ambiental da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" (código 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 73: E-83/2018 -- (A. D. F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 74: E-16/2019 -- (J. M. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 75: E-103/2017 V1-V5 -- (C.E. M. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 76: E-32/2016 ORIGINAL - V2 -- (J. L.S. C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 77: E-31/2018 -- (J.C. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 78: E-32/2018 -- (R. G.L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 79: E-65/2018 -- (G. B. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

DISCIPLINAR -- VOTO: ----------
ORDEM 80: E-118/2016 ORIGINAL-V2 -- (J. A. P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------
ORDEM 81: E-40/2020 -- (J. E. L. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------
ORDEM 82: E-41/2020 -- (E. G. P. J.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------
ORDEM 83: E-86/2018 -- (C. R. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------
ORDEM 84: E-41/2021 -- (N. M. M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------
ORDEM 86: F-1410/2010 V2 -- (TF TELHADOS & SERVIÇOS EM ALTURA LTDA EPP) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pela anotação do Eng. Civ. Michel Antonio Sampaio Leite Tanaka como responsável técnico da empresa TF Telhados & Serviços em Altura Ltda. EPP. ----------
ORDEM 89: PR-534/2021 -- (JOÃO FONTENELE GROSS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia Ambiental realizado no período de 15/01/2020 a 30/09/2020, com carga horária de 560 horas na Faculdade Educamais no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Fontenele Gross, sem acréscimo de atribuições. ----------
ORDEM 90: PR-12234/2016 V1 -- (ELOISA MARIA DOS REIS DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Infraestrutura de Saneamento Básico realizado no período de março/2016 a julho/2017 na Escola de Engenharia de Piracicaba no prontuário da Eng. Amb. e Tecnol. Saneamento Ambiental Eloisa Maria dos Reis dos Santos, sem acréscimo de atribuições.
ORDEM 91: PR-416/2021 -- (MATHEUS HENRIQUE FERREIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia Diagnóstica – Patologia e Perícias na Construção Civil realizado no período de 10/08/2018 a 19/04/2020 na Universidade Paulista - UNIP no prontuário do Eng. Civ. Matheus Henrique Ferreira, sem acréscimo de atribuições. ----------
ORDEM 92: PR-564/2021 -- (CARLINO DA SILVA JUNIOR) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Lato sensu em MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável concluído em 08/08/2020 e Perícia e Auditoria Ambiental concluído em 27/05/2021 no Centro Universitário Internacional – UNINTER-PR, no prontuário do Eng. Civ. Carlino da Silva Junior, sem acréscimo de atribuições ----------
ORDEM 94: PR-612/2020 -- (ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Universidade Cândido Mendes, conforme o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003; pelo acréscimo de atribuições conforme CREA-RJ do art. 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho técnico (Item 14) desta Resolução, referente a levantamentos Topográficos e favorável à emissão da Certidão de Inteiro Teor para o exercício da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------
ORDEM 95: PR-415/2021 -- (MARCIO RODRIGUES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 30/08/2019 a 18/12/2020 na Universidade Cruzeiro do Sul no prontuário do Eng. Prod., Tecnol. Gestão Ambiental e Eng. Seg. Trab. Márcio Rodrigues., sem acréscimo de atribuições. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

ORDEM 96: PR-5/2021 -- (MARCELO OFFICIATI DA SILVA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas, obtido em 04/07/2013 no Centro Universitário de Lins – UNILINS e, supressão das restrições de atribuição referentes aos conteúdos de "Estruturas Metálicas e de Madeiras" e "Estruturas de Concreto Protendido" ----------

ORDEM 97: PR-295/2020 -- (DIEGO DA CRUZ BOCHICHI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Mestrado em Ciências Ambientais, Área de Diagnóstico, Tratamento e Recuperação Ambiental, título obtido em 31/08/2018 na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP Campus de Sorocaba no prontuário do Eng. Amb. Diego da Cruz Bochichi, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 98: PR-539/2021 -- (MUNIR YOUSSEF CHAHINE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia Ambiental na área de Ciências Ambientais concluído em 02/01/2020, com carga horária de 360 horas na Universidade Nove de Julho no prontuário do Eng. Civ. Munir Youssef Chahine, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 99: PR-54/2021 -- (ANA PAULA BEZERRA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de interrupção no registro do profissional ANA PAULA BEZERRA uma vez que as atividades exercidas na função também são pertinentes à área da engenharia. ----------

ORDEM 100: PR-224/2019 P1 -- (GUSTAVO SLAIMAN DE SOUZA DA COSTA ROCHA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 811/2020 e 2. Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Gustavo Slaiman de Souza da Costa Rocha. ----------

ORDEM 102: SF-3020/2019 -- (GABRIEL MIRANDA COUTO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA -- VOTO: Quanto ao processo SF – 003 020 / 2019, em que o interessado é o Eng. Civil Gabriel Miranda Couto, e o assunto Apuração de Falta Ética, não constatamos nada que fira o Código de Ética, e assim determinamos o arquivamento do processo. Pela abertura de processo SF, interessado EMC Construções e Projetos Técnicos Ltda., para levantamento de contratos nas cidades circunvizinhas a Monte Alto e o recolhimento de suas respectivas ARTs. Pela abertura de processo SF, interessado Eng. Civil Gabriel Miranda Couto., para levantamento de contratos nas cidades circunvizinhas a Monte Alto e o recolhimento de suas respectivas ARTs. ----------

ORDEM 103: SF-202/2016 -- (DARCI DE OLIVEIRA JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, conforme estabelece a Lei nº 9.873/99 (caput do art. 1º), sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. ----------

ORDEM 105: SF-33/2017 -- (EDÉLCIO DE MORAES SABINO - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: que o Auto de Infração nº 734/2017 deva ser mantido. ----------

ORDEM 106: SF-2281/2020 -- (COBERFRAN TOLDOS E COBERTURAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 429/2020 , tendo em vista que a notificação não foi atendida no prazo estabelecido , infração da alínea "e" do artigo 6º da lei Federal nº 5.194/66. --------

ORDEM 107: SF-2330/2020 -- (ANTONIA MARIA TOMAS GOMES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 437/2020 , tendo em vista que a notificação não foi atendida no prazo estabelecido , infração da alínea "e" do artigo 6º da lei Federal nº 5.194/66. ----------

ORDEM 108: SF-2581/2019 -- (CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: POR MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO. ----------

ORDEM 109: SF-2457/2020 -- (EXKALLA CONSTRUTORA INCORPORADORA E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

PARTICIPAÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de infração n°544/2020, com o benefício do §3º do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, ou seja redução do valor da multa ao menor valor possível, neste caso, a meio valor de referência. ----------

ORDEM 110: SF-4811/2020 -- (ENGELINS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO de INFRAÇÃO nº 2.030/2.020 de 16/12/2.020. ----------

ORDEM 111: SF-4969/2020 -- (DEMOLIDORA COMERCIAL III CANDANGOS LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2104/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 112: SF-4723/2020 -- (ADILSON APARECIDO DA SILVA BEBIDAS - ME.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1985/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 115: SF-4085/2020 -- (MAJUCA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo supracitado. ----------

ORDEM 116: SF-4854/2020 -- (R R CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELO CANCELAMENTO DA MULTA do Auto de Infração nº 2046/2020 , por motivo que, a Empresa R R Construções Eireli encontra-se devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU , tendo como responsável técnico a Profissional Arquiteta Wanessa Aparecida da Costa na data do Auto de Infração nº 2046/2020 e que nada impede a contratação de outros profissonais para realizar determinados serviços de engenharia para empresa, no qual originou o processo pela emissão da ART de Obra e Serviço nº 28027230191403707 do profissional Engº Civil – Washington Antonio Costa Silva (fl. 02). ----------

ORDEM 117: SF-690/2017 -- (POLIFIRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO:PELO CANCELAMENTO DA MULTA do Auto de Infração nº 1635/2017 , por motivo que, a Empresa POLIFIRE Equipamentos e Instalação de Sistemas Contra Incêndios Ltda. – ME, efetuou a aquisição de registro em 02/05/2017 no CREA/SP, anteriormente a data do Auto de Infração nº 1635/2017 datado em 23/05/2017 e que o o profissional indicado – Responsável Técnico Engº Agrimensor e de Segurança do Trabalho – Josué José de Santana – Crea/SP 506 233 3228 possui atribuição pertinente a atividade principal "comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente", atendendo assim a Resolução nº 325 de 27 de novembro de 1987, Artigo 4º. ----------

ORDEM 118: SF-2794/2021 -- (MARCO AURELIO RODRIGUES DIONISIO - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1983/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. --

ORDEM 119: SF-3226/2020 -- (DEMOLIDORA MONUMENTO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: - Pela MANUTENÇÃO do AI nº 0984/2020 - Pela redução ao menor valor de referência constante na tabela anexa à Decisão PL 1544/2019, do Confea, para o exercício em que foi lavrado o Auto de Infração, devidamente atualizado- Pelo parcelamento do AI de acordo com a necessidade da Interessada, respeitando os limites das condições previstas nos Procedimentos Operacionais deste Conselho. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

ORDEM 120: SF-3476/2021 -- (A. RIBEIRO DE PAULA ENGENHARIA E PROJETOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2520/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. -

ORDEM 121: SF-3689/2020 -- (HNL TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1401/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 122: SF-2269/2021 -- (DHG PEREIRA TERRAPLANAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1656/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 123: SF-2395/2021 -- (ROSEMEIRE DE FATIMA CARLI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1663/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.--

ORDEM 124: SF-3214/2020 -- (R.S. DEMOLIDORA E TERRAPLANAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do A.I nº 900/2020. Por oportuno solicito nova diligência da fiscalização para averiguação acerca do cumprimento das medidas necessárias. ----------

ORDEM 125: SF-2169/2021 -- (VITRUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01507/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 126: SF-49/2021 -- (PERSPECTIVA AM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 0058/2021. ----------

ORDEM 127: SF-3948/2020 -- (M. RONDOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração nº 1358/2020 e proceda-se nova ação de fiscalização para verificar a atual situação da mesma perante o Conselho. ----------

ORDEM 128: SF-4628/2020 -- (SOLEMAR CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: - Pela MANUTENÇÃO do AI nº 1898/2020; - Pela redução ao menor valor de referência constante na tabela anexa à Decisão PL 1544/2019, do Confea, para o exercício em que foi lavrado o Auto de Infração, devidamente atualizado. ----------

ORDEM 129: SF-35/2021 -- (COMPACTA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0119/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.--

ORDEM 130: SF-2322/2021 -- (KOPPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1633/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. --

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

ORDEM 143: SF-4076/2020 -- (PLANWELT ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Somos de entendimento pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00652/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 144: SF-4080/2020 -- (MINAS VALE ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00654/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 145: SF-4177/2020 -- (CONSTRUTORA BARBOSA MACHADO - EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00662/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 146: SF-4341/2020 -- (CONSTRUTORA LAMIM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00711/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 147: SF-4501/2020 -- (J. M. PRADO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a manutenção do auto de infração nº 00721/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. ----------

ORDEM 148: SF-4342/2020 -- (VEGAS CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção do auto de infração nº 1599/2020. ----------

ORDEM 149: SF-4851/2020 -- (CONSTRUTORA NANINHA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de infração nº2042/2020, com o benefício do §3º do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, ou seja redução do valor da multa ao menor valor possível, neste caso, a meio valor de referência. --

ORDEM 150: SF-4147/2020 -- (LG CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: - Pela MANUTENÇÃO do AI nº 1488/2020, conforme previsto na Decisão PL 1544/19 do Confea, pela infração da alínea "c" do Art 73 da Lei 5194/66 em UM valor de referência; - Pelas atualizações e correções monetárias que se fizerem necessárias. ----------

ORDEM 151: SF-1863/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. -----

ORDEM 152: SF-1309/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1.Pela notificação à empresa LINAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a apresentar contrato ou documentação que comprove a participação do Eng. Lucas Zanelli Albano nos trabalhos de contenção prévia do talude antes do acidente ocorrido, bem como do contrato de prestação e serviços com o empreiteiro Edinelson Amorim Lopes. 2. Pela notificação ao empreiteiro Edinelson Amorim Lopes para manifestação a respeito de sua participação na execução dos serviços de contenção prévia do talude que veio a ocasionar o desmoronamento de parte do terreno. ----------

ORDEM 154: SF-2117/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ------

ORDEM 155: SF-3033/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ------

Os conselheiros Murilo Amado Barletta e Silvana Guarinieri se abstiveram da votação dos processos em bloco. Não houve votos contrários----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES RO CEEC Nº 612 de 13/10/2021

PROCESSO: C 167/2015 V2 (FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS – UNIDADE 4) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO : PROCESSO DESTACADO E APROVADO COM O SEGUINTE VOTO: Para que o processo seja devolvido à instituição para esclarecimentos e complementação da documentação, conforme orientação: Resolução 1.073/2016: Relação de formandos da primeira turma com respectivos CPF que tiveram o registro do diploma realizado - Documento de aprovação do curso pelo Conselho da instituição**; Apresentar os PPCs e conforme: Decreto 23.569/1933:** identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes a: "f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao **aproveitamento de energia** e dos trabalhos relativos às **máquinas e fábricas**"; "g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a **portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos. Resolução 218/1973:** identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes aos conteúdos de: 03 – aeroportos 06 – portos (matrizes curriculares 2019/2, 2020/1, 2020/2 e 2021/1)**. Processo aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Sem votos contrários. **Abstenções:** Fabio De Santi;Jose Eduardo Quaresma;Renato Barreto Pacitti;Victor De Barros Deantoni----------